

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 106, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A Reitora *Pro Tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria/MEC nº 379, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2014;

considerando o Memo nº 006/PROAD, de 16 de janeiro de 2015; considerando o Memo nº 081/GABIN/RTRIA, de 22 de janeiro de 2015; considerando o Processo nº23347.000628.2015-84.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Estudo sobre a Contratação de Serviços de Impressão e Digitalização:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
ANGELO MARCAL KLIPEL REUS	Assistente em Administração	Presidente
SIAPE 2152403		
DOUGLAS GARAJO DE MOURA	Assistente em Administração	Membro
SIAPE 1878215		
MARYANNA BESERRA DE ALMEIDA	Arquivista	Membro
SIAPE 1732459		
CARLITOS FIORAVANTE VIEIRA DE OLIVEIRA	Analista de Tecnologia da Informação	Membro
SIAPE 1860733		
HELDER COELHO SILVA	Analista de Tecnologia da Informação	Membro
SIAPE 2761165		

Art. 2º A presente Comissão terá por objetivo realizar estudos acerca das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e da viabilidade de terceirização de serviços de impressão e digitalização ou da aquisição dos equipamentos e insumos necessários.

Art. 3º O relatório final da Comissão deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos anexos: estudo de necessidade da contratação ou aquisição, descrição técnica dos equipamentos pretendidos e análise de viabilidade econômica da contratação ou aquisição, ficando a critério da Comissão a juntada de demais documentos necessários pra embasar o relatório.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados a partir da publicação desta portaria, com prazo até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual ou menor período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos documentos necessários.

Art. 5º As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pró-Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Maria Neusa de Lima Pereira Reitora